



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste  
Fundo Municipal de Saúde**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**I – PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, através da Unidade Gestora "Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste", inscrito no CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46, Torna público aos interessados que está promovendo o Processo de Credenciamento Nº 001/2019, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d' Oeste - SC, CEP 89.610-000, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira, bem como no site do município, a saber: [www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br) - no link Licitações.

1.1.1 **O Edital e seus anexos** poderão ser retirados na Secretaria da Administração do Município de Herval d'Oeste, mediante o recolhimento da Taxa no valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), pagos em moeda nacional corrente, com a guia fornecida pelo Setor Tributário do Município, com o comprovante encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitação do Município de Herval d'Oeste – SC.

1.1.2 **O Edital e seus anexos** poderão ser retirados ainda no site do Município de Herval d'Oeste no seguinte endereço: [www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br) sem nenhum custo adicional.

1.2 - Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (0\*\*49) 3554 0922 ramal 220 e fax (0\*\*49) 3554 0132, ou através do e-mail [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br)

1.3 – Os documentos para Credenciamento deverão ser entregues, a partir das **07h45min do dia de 18 janeiro de 2019** no mesmo local e endereço mencionados no item 1.1.

**II - SUPORTE LEGAL**

2.1 - A presente Licitação tem fundamento legal na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislação vigente pertinente à matéria, bem como da Lei Municipal nº3.297/2018 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.932/2018 e foi autorizada pelo Prefeito Municipal de Herval d' Oeste.

**III – DO OBJETO**

3.1 - A presente licitação tem como objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) destinada(s) a prestação de serviços de procedimentos de controle populacional de cães e gatos, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.297/2018 de acordo com as quantidades e especificações constantes no **(ANEXO I)** do presente edital:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

3.2 – A Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento em caso de má prestação dos serviços.

3.2.1 O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 O presente edital terá vigência de 60 meses, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da Administração Municipal de Herval d'Oeste

#### **IV- DA FINALIDADE**

4.1 - o presente credenciamento tem por finalidade prover o atendimento adequado, eficiente e eficaz para desenvolvimento da política de controle populacional de cães e gatos, visando a conscientização da população de que é responsabilidade de cada cidadão contribuir com a sua parte evitando que este problema se perpetue através de ações de posse responsável de animais de estimação. pois se entende que populações de animais de rua é fruto de abandono e negligencia de pessoas que cometem atos irresponsáveis e até criminosos contra animais de estimação, ao permitir o livre acesso destes à rua sem se preocupar com o controle da reprodução, ou o abandono que é considerado maus tratos contra animais de estimação, a partir do credenciamento de todas as empresas interessadas em prestar este serviço.

#### **V- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1 - O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada, em conformidade com o presente edital. Especificamente com o descrito no capítulo VII.

5.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado ou transcurso do certame, não sendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste, em nenhuma hipótese responsável por tais valores.

5.3. Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8666/93.

5.4. Não poderão participar da presente licitação empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, ou ainda em processo de dissolução, liquidação, fusão, cisão ou de incorporação.;
- b) Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública nº. 1082/2002, datada de 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);

3

- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- f) Que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego
- g) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.
- h) NÃO será permitida a participação de empresas em consórcio.

5.5.- Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.6 - Serão considerados Credenciados todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.

## **VI – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1. No Período indicados no preâmbulo, os documentos de habilitação deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado a Rua Nereu Ramos, nº 389 – Centro, em invólucro fechado com cola e rubricado no fecho, o qual deverá estar identificado, em sua parte externa e frontal, e de acordo com o seu respectivo conteúdo, com os seguintes dizeres:

**CREENCIAMENTO Nº 001/2019**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE - SC**  
**NOME DO PROPONENTE**  
**CNPJ DO PROPONENTE**

6.2 - Os Documentos de Credenciamento deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da Licitante, ou seu procurador, e deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta Licitação.



## VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento, pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

7.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município.

7.2.1 - A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET os quais deverão ser originais vedada a cópia fotostática, ficando a interessada dispensada de autenticá-las.

7.2.2. - Os membros da Comissão de Licitação reservam-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiverem dúvida e julgarem necessário.

7.3. A Interessada deverá apresentar os seguintes documentos :

7.3.1 - Requerimento para o CREDENCIAMENTO visando à prestação de serviços de; (**ANEXO II**);

### **7.3.2. Para comprovação da habilitação jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento.
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3.3. Para comprovação de regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Portaria MF nº 358/2014) (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)



- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

#### **7.3.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede do proponente.
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou, declaração expressa de que possua boa situação financeira assinada pelo contador.

#### **7.3.5. Para comprovação da qualificação técnica**

- a) Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.
- b) Alvará da Vigilância Sanitária atualizado;
- c) Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro profissional habilitado com nível superior em medicina veterinária; com a apresentação do registro do mesmo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

#### **7.3.6 – Declarações**

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. **(ANEXO III)**
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93, bem como de que está ciente que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato de Credenciamento ; **(ANEXO IV)**
- c) Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se CREDENCIADO para a prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do trabalho; **(ANEXO V)**
- d) Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93**(ANEXO VI)**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

- e) Declaração expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza. **(ANEXO VII)**

7.4 – Comprovação da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, que poderá ser da seguinte forma :

- a) Em se tratando de procurador deverá apresentar ainda, Procuração devidamente assinada com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento e cópia do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF do procurador, **(ANEXO VIII)**
- b) Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato de Credenciamento Social/Ato Constitutivo confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, e cópia do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF, uma vez que já foi apresentado o Contrato de Credenciamento Social/Ato Constitutivo no item 7.3.2;

7.5 - A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Licitação em erro de julgamento.

7.6 - É facultado à Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação

7.7 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

7.8 - Sob pena de não ter o CREDENCIAMENTO homologado, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.8.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- a) se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

## **VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

8.1 – Quando do protocolo de pedido de credenciamento , o Departamento de Licitações emitirá Aviso de Ato Público, com dia, hora e no local designado neste edital, para a realização de Sessão Pública para abertura e análise do pedido de Credenciamento, na presença dos



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o qual será devidamente publicado no DOM/SC.

7

8.2 – No dia e hora aprazados, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarará aberta a sessão, e na sequência serão abertos o(s) **ENVELOPE(S)** de Credenciamento, consignando em Ata todos os eventos ocorridos na sessão. Em seguida, submeterá aos representantes credenciados das Licitantes presentes toda documentação para apreciação e rubrica.

8.3 Verificada a documentação de todos os participantes, a Comissão se pronunciará sobre o resultado da Habilitação, ou, caso julgue conveniente, suspenderá a reunião pelo prazo necessário, para analisar os documentos e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Licitantes através de publicação na página do Município na internet e através de correio eletrônico (e-mail).

8.4 Após a divulgação da(s) habilitação(ões) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação emitirá a Ata circunstanciada da sessão pública de credenciamento contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;

## **IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

9.2. - O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo;

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Das decisões, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo e forma da Lei.





## **X – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

10.1. A critério da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a este CREDENCIAMENTO poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação é obrigatória :

- a) Nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) No Mural Público;
- c) No Diário Oficial dos Municípios;
- d) No Site do Município;
- e) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas Licitantes, em especial através de correspondências eletrônicas (emails).

## **XI– CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O atendimento aos usuários far-se-á nos termos e condições previstas neste edital em especial do ANEXO I, em consonância com as Normas do Decreto nº 3.932/2018;

11.2 - A (s) credenciada (s) se compromete (m) a prestar (em) a contento, nos termos e condições, deste edital e do instrumento contratual firmado, dos serviços de esterilização cirúrgica, através de consultas médicas, desvermifugação; procedimentos cirúrgico, fornecimento de analgésicos e antibióticos, bem como do colar Elisebato ou Isabelino, bem como o transporte do animal residência/entidade - clínica, clínica - residência/entidade bem como demais procedimentos constantes nas tabelas da área de credenciamento;

11.3 - Ao usuário ou qualquer cidadão é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

11.4. Para o desempenho de suas atividades profissionais, a CREDENCIADA, colocará a serviço do Fundo Municipal de Saúde seu quadro técnico-profissional próprio e em número suficiente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

## **XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. – Nas despesas decorrentes deste edital serão empregados recursos financeiros provenientes de transferências constitucionais e legais através de Convênios Federais, Estaduais e Municipais e recursos próprios da Administração Municipal.

12.2. As despesas decorrentes na execução dos Contrato de Credenciamento s relativos ao presente Edital durante o exercício vigente, correrão por conta do orçamento do exercício





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

financeiro de 2019, através da respectiva Lei Orçamentária Anual, nas dotações informadas pelo gestor do FMS.

9

**XIII – DOS VALORES**

13.1. Os valores pagos para a prestação do serviços serão os seguintes :

Esterelização Cirurgica de Cães (Machos)	R\$	160,00
Esterelização Cirurgica de Cães (Fêmeas)	R\$	264,00
Esterelização Cirurgica de Gatos (Machos)	R\$	112,00
Esterelização Cirurgica de Gatos (Fêmeas)	R\$	175,00

Nos Valores acima estão inclusos os seguintes procedimentos, os quais somente poderão ser executados com autorização da Vigilância Sanitária através de ficha de cadastramento emitida pela mesma:

- a) *Realizar consulta prévia no animal, com uma semana de antecedência à esterilização, ministrando vermífugo e constatando as condições de saúde do animal para realização do procedimento cirúrgico;*
- b) *Realizar procedimento cirúrgico no animal, deixando-o apto a retornar para casa, ONGs, ou entidades sem fins lucrativos conveniadas com analgésico, antibiótico e colar Elisabetano ou Isabelino;*
- c) *Prestar contas à Vigilância Sanitária referente aos procedimentos realizados, mensalmente, através do retorno das fichas cadastrais estando assinados pelos responsáveis pelo animal e com nota fiscal de prestação de serviço;*
- d) *Transportar o animal, residência/entidade - clínica, clínica - residência/entidade, para as duas consultas previstas no programa.*

13.2 - É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa aos valores pactuados quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

**XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que foram interpostos, o processo será encaminhado a Autoridade Competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para fins de adjudicação e homologação do objeto desta Licitação.



## XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato de Credenciamento entre a Administração Municipal de Herval d'Oeste e a Licitante vencedora, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. O Contrato de Credenciamento será lavrado na forma da minuta anexada a este Edital, constante do **ANEXO IX**.

15.3. Farão parte do Contrato de Credenciamento, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus Anexos.

15.4. A Administração Municipal de Herval d'Oeste exercerá, através da Administração do Fundo Municipal de Saúde, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial por parte desta, não exime a Credenciada de quaisquer de suas responsabilidades perante da Administração Municipal de Herval d'Oeste ou terceiros.

15.5. A Administração Municipal de Herval d'Oeste, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização dos serviços, inclusive quanto ao pessoal da Credenciada no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

15.6. A Credenciada obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

15.7. A Credenciada obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato de Credenciamento, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, a Administração Municipal de Herval d'Oeste e/ou a terceiros.

15.8. A empresa Credenciada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação.

15.9. A Credenciada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário.

15.10. Reserva-se ainda, a Administração Municipal de Herval d'Oeste, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Credenciada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

15.11. A(s) Credenciada (s) comprometem-se a assinar o Contrato de Credenciamento de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, através do Departamento de Compras e Licitações da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

15.11.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

15.12. Para a assinatura do Contrato de Credenciamento , a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

11

15.12.1. Enviar representante legal ao Departamento de Administração, na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d'Oeste/SC, CEP 89610-000, onde este deverá assinar as vias do Contrato de Credenciamento e todos os documentos que dele façam parte integrante;

15.13.2. O caso de remessa do Contrato de Credenciamento para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade, o Contrato de Credenciamento e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 02 (três) dias úteis, contado da data do Aviso de Recebimento (A.R.);

15.15.3. A convocada deverá, até a data da assinatura do Contrato de Credenciamento , providenciar o número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamento dos serviços licitados.

## **XVII - DO PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:

17.1.1 - O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CREDENCIADA, será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço, feito através de crédito em conta, no banco indicado pela CREDENCIADA.

17.1.2 - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal, relatório dos serviços prestados com a devida anuência da Administração Secretaria Municipal de Saúde, no período correspondente

17.1.3 - O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

17.1.4 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços , bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Credenciada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

17.1.4- No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e- mail: [notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br) para fins de arquivamento e via impressa para a secretaria para a efetivação do pagamento até o dia 15 do mês subsequente ao do serviço prestado.

17.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Credenciada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste.



17.3 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto neste Edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento, até a data do efetivo pagamento.

17.4 – A CREDENCIADA tem conhecimento que sobre os serviços prestados e os valores a serem pagos poderão ter a incidência de impostos legais (ISS, IRRF e INSS) dedutíveis e retidos do pagamento a ser efetuado a mesma em conformidade com a legislação vigente.

## **XVIII - DO REAJUSTAMENTO**

18.1. O preço a ser contratado, do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

**Art. 65. Os Contrato de Credenciamento s regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...);

**II - por acordo das partes:**

(...);

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato de Credenciamento , na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).”**

18.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

## **XIX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

19.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nos casos previstos na minuta contratual em anexo e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

## **XX - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

20.1. Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.

20.2. Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.

20.3. Cumprir, a contento, nos termos e condições do Edital de Credenciamento os serviços profissionais propostos aos usuários.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

20.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre a prestação dos serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a Credenciada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

20.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

20.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

20.7. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar a todos os mesmos padrões técnicos preceituados pela Legislação Vigente.

20.8. Encaminhar a Administração da Secretaria de Saúde até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.

20.9 - Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

20.10 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

20.11 - É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

20.12 - Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que acorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

20.13 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

20.14 - Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato de Credenciamento, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.



## **XXI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

21.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

21.2 - Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

21.3 - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato de Credenciamento , bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

21.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

21.5 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

21.6 - Modificar o Contrato de Credenciamento , unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

21.7- Rescindir o Contrato de Credenciamento , unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

21.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

## **XXII- DA VIGÊNCIA**

22.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá validade até 31/12/2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

22.2 O Contrato de Credenciamento poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes. pelo período máximo de 60 meses.

## **XXIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

23.1. A alteração do Contrato de Credenciamento dar-se-á nos Termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada;



**XXIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a Licitante ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da Licitante vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no item 24.1.

24.1.2. A Credenciada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

24.2. A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Credenciada, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Credenciada;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d. Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- e. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.
- f. Suspender o Contrato de Credenciamento em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Credenciamento e de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA, até a correção da Irregularidade.

24.3 . Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;
- d) O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;





- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Contrato de Credenciamento ;
- i) Razões de interesse público;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Credenciamento ;
- k) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- l) Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contrato de Credenciamento s de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA

24.4 A rescisão de que trata o item 24.3 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato de Credenciamento , no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.5 . No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 24.1 e/ou rescindir o Contrato de Credenciamento .

24.6. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.7 Outras multas encontram-se previstas na minuta contratual ora anexada.

24.8- As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

24.9- Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. garantida a prévia defesa

## **XXV- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO**

25.1 O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a Credenciada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

25.2 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata rescisão do Contrato de Credenciamento e exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.



## **XXVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba à Credenciada inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Administração Municipal de Herval d'Oeste por qualquer indenização.

26.2 O Contrato de Credenciamento decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo empregatício, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA colocar na entrega do objeto;

26.3. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4. O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

26.5. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa na prestação de serviços do objeto desta Licitação por parte da Licitante, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo às demais sanções previstas na lei e no Contrato de Credenciamento .

26.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito, à Comissão de Licitação, na Rua Nereu Ramos, n.º 389, Centro – Herval d'Oeste /SC, CEP: 89.610-000, através do FAX (49) 3554-0132, ou pelo e-mail [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br).

26.9. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Administração Municipal de Herval d'Oeste/SC, no dia previsto para a Abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação do Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

26.10. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

26.12. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, com exceção daqueles solicitados pela Administração Municipal de Herval d'Oeste e sua Comissão de Licitação às Licitantes.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

26.13. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

26.14. A Administração Municipal de Herval d'Oeste recomenda às Licitantes que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

26.15. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgue necessárias, serão comunicadas pela Internet através do sítio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

26.16. É de exclusiva responsabilidade da Licitante a verificação diária do site da Administração Municipal de Herval d'Oeste na Internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento do certame licitatório.

26.17. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados poderão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação, podendo ser utilizado para isso o modelo constante no **ANEXO X**

26.18 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

25.19. Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleita a da Comarca de Herval D'Oeste, SC, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

25.20 – Os documentos que integram o presente EDITAL para todos os fins e efeitos, estão dispostos em 11 (onze) anexos, a saber:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS;

**ANEXO II** – MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAIS ;

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

**ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL;

**ANEXO VIII** - MODELO DE PROCURAÇÃO;

**ANEXO IX** – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO X** – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (**FACULTATIVO**);

**ANEXO XI** – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Herval d'Oeste 15 de janeiro de 2019.

**MAURO SÉRGIO MARTINI**  
**Prefeito em Exercício**

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Esterelização Cirurgica de Cães (Machos)	R\$	160,00
Esterelização Cirurgica de Cães (Fêmeas)	R\$	264,00
Esterelização Cirurgica de Gatos (Machos)	R\$	112,00
Esterelização Cirurgica de Gatos (Fêmeas)	R\$	175,00

Nos Valores acima estão inclusos os seguintes procedimentos, os quais somente poderão ser executados com autorização da Vigilância Sanitária através de ficha de cadastramento emitida pela mesma:

- a) *Realização de consulta prévia no animal, com uma semana de antecedência à esterilização, ministrando vermífugo e constatando as condições de saúde do animal para realização do procedimento cirúrgico;*
- b) *Realização procedimento cirúrgico no animal, deixando-o apto a retornar para casa, ONGs, ou entidades sem fins lucrativos conveniadas com analgésico, antibiótico e colar Elisabetano ou Isabelino;*
- c) *Prestação contas à Vigilância Sanitária referente aos procedimentos realizados, mensalmente, através do retorno das fichas cadastrais estando assinados pelos responsáveis pelo animal e com nota fiscal de prestação de serviço;*
- d) *Transporte do animal, residência/entidade - clínica, clínica - residência/entidade, para as duas consultas previstas no programa.*

**DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO**

O procedimento será realizado por clínica especializada, contratada pelo Município através do presente Processo Licitatório

- 1- Com agendamento prévio estabelecido entre Vigilância Sanitária e a clínica veterinária e com a Ficha de Cadastro do Animal, em mãos, o médico veterinário realizará a primeira consulta no animal ministrando a aplicação de um vermífugo e diagnosticando se o mesmo está apto ao procedimento cirúrgico;
- 2- Após a realização da primeira consulta e se, clinicamente, o animal estiver apto ao procedimento cirúrgico, será permitida a segunda consulta para se efetivar a esterilização;
- 3- Através do programa, será concedido durante o procedimento de esterilização via cirurgia, para fêmeas e machos:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

- . Anestesia;
- . Fio de utura;
- . Agulha;
- . Seringa
- . Gaze;
- . Algodão;
- . Mão de obra; e
- . Medicação momentânea.

4- Após a realização do procedimento de esterilização o Médico Veterinário, responsável pelo procedimento, deverá :

- a) - Cientificar, através de receituário, a medicação a ser ministrada ao animal nos próximos dias;
- b) - Providenciar a entrega de analgésico e antibiótico e demais medicamentos necessários ao pós cirurgico, aos responsáveis pelo animal.
- c) - Assegurar os cuidados necessários e o transporte adequado para o animal.

5- O responsável técnico pelo procedimento deverá carimbar, assinar e colher a assinatura do responsável pelo animal, junto a Ficha de Cadastro do animal

6- Ao final de um período de 30 (trinta) dias, as Fichas de Cadastros com todas as informações preenchidas e assinaturas colhidas juntamente com uma Nota Fiscal de prestação de serviço, junto ao setor de Vigilância Sanitária do Município.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**ANEXO II**

21

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A  
Administração Municipal de Herval d'Oeste  
Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº.....devidamente representado por meio de seu representante legal, Sr (a)....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para serviços de plantão medico presencial conforme as especificações, quantidades e valores constantes no anexo I deste edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresentamos os documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da conta-corrente: \_\_\_\_\_

Termos em que, Pede deferimento.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 201x.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**ANEXO III**

22

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A Licitante \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... , DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ).Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 201x.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

23

A Licitante \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito, o que se segue:

- 1- Que não foi declarada inidônea perante para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 2- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato de Credenciamento ;

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 201x.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAIS**

A Licitante \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito que disporemos de os profissionais devidamente qualificados e em número suficiente para a execução dos serviços ora licitados ao qual apresentamos nosso credenciamento.

Declaramos, ainda, que examinamos cuidadosamente os documentos apresentados, e compreendemos todas as suas disposições, efetuamos todas as interpretações, deduções e conclusões, formulamos uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de nossa parte não nos isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 201x.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal**



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**ANEXO VI**

25

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Licitante \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 201x.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**ANEXO VII**

26

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A Licitante \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se credenciada, fornecerá o objeto desta licitação pelo preço definido pela administração municipal.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 201x.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO VIII

27

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a **(Razão Social da Empresa)**, com sede **(endereço completo da matriz)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual Sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) **(qualificação(ões) do(s) outorgante(s))** Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a **(Razão Social da Empresa)** perante a Administração Municipal de Herval d'Oeste dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Municipalidade supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, assinar documentos, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: \_\_\_\_\_ (especificar os demais poderes) \_\_\_\_\_.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 201x.

---

Representante Legal\*\*  
Cargo/Função na Empresa

**\*\* Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO**

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

Unidades Gestora: "Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste"

CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46

Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro –

CONTRATANTE

Estado de

MUNICÍPIO DE

Empresa:

CNPJ/MF Nº

Endereço:

CRENCIADA

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX DE XXXX DE XXX DE 201X**

Pelo presente instrumento de Contrato de Credenciamento, **O Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ....., brasileiro, casado, portador do CPF nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....estabelecida na....., Bairro....., no Município de .....neste ato representada pelo Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº ....., doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, edital de credenciamento Nº 001/2019 e Anexos, Processo licitatório nº ..... Inexigibilidade de Licitação ....., mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este Contrato de Credenciamento tem por objeto o o Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços de procedimentos de controle populacional de cães e gatos de acordo com as quantidades, especificações e em conformidade com, edital e demais anexos

1.2 Os serviços que a CRENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do acima descritas e do Edital de credenciamento Nº 001/2019 e nos termos da proposta apresentada pela mesma, são os seguintes:

- a) Esterelização Cirurgica de Cães (Machos)



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

- b) Esterelização Cirurgica de Cães (Fêmeas)
- c) Esterelização Cirurgica de Gatos (Machos)
- d) Esterelização Cirurgica de Gatos (Fêmeas)

- 1.3 A **CREENCIADA** compromete-se a executar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Processo nº ....., em especial nos respectivos Edital anexos.
- 1.4 Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios e preceitos do SUS, bem como a legislação aplicável.
- 1.5 A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente e por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
- 1.6 Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, via Administração da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.7 Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do Representante Legal do **CONTRATANTE**, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Departamento Financeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 Os serviços serão prestados na (incluir o local da prestação do serviços – estabelecimento da Credenciada) situada na ..... nº ....., Bairro ....., ..... – SC.
- 2.2 O atendimento aos usuários far-se-á nos termos e condições previstas neste Contrato de Credenciamento , e no edital que deu origem a este, em especial do ANEXO I, em consonância com os preceitos da Legislação vigente;
- 2.3 A **CREENCIADA** se compromete a prestar a contento, nos termos e condições, deste edital e do instrumento contratual firmado, dos serviços de ESTERELIZAÇÃO CIRURGICA, em conformidade com o edital e seus anexos em especial :
- a) Realização de consulta prévia no animal, com uma semana de antecedência à esterilização, ministrando vermífugo e constatando as condições de saúde do animal para realização do procedimento cirúrgico;
  - b) Realização procedimento cirúrgico no animal, deixando-o apto a retornar para casa, ONGs, ou entidades sem fins lucrativos conveniadas com analgésico, antibiótico e colar Elisabetano ou Isabelino;
  - c) Prestação contas à Vigilância Sanitária referente aos procedimentos realizados,





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

mensalmente, através do retorno das fichas cadastrais estando assinados pelos responsáveis pelo animal e com nota fiscal de prestação de serviço;

- d) Transporte do animal, residência/entidade - clínica, clínica - residência/entidade, para as duas consultas previstas no programa

2.4 Ao usuário e qualquer cidadão é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

2.5 Para o desempenho de suas atividades profissionais, a CREDENCIADA colocará a serviço do Fundo Municipal de Saúde seu quadro técnico-profissional próprio e em número suficiente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 Nas despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento serão empregados recursos financeiros provenientes de transferências constitucionais e legais através de Convênios Federais, Estaduais e Municipais e recursos próprios da Administração Municipal.

3.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato de Credenciamento durante o exercício vigente, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de ....., Lei Orçamentária ..... de ....., conforme as Funções Programáticas abaixo discriminadas:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elemento:

Conta:

Fonte: Recursos Convênios (XX) e Municipais (XX)

Reduzidos:

3.3 Caso o Município optar pela prorrogação do presente Contrato de Credenciamento de Credenciamento, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.4 O Município de Herval d'Oeste, não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste Contrato de Credenciamento de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão critérios de valores constantes das Tabelas de Referência do Fundo Municipal de Saúde.

4.2 Para os serviços credenciados os valores serão de :

a) Esterelização Cirurgica de Cães (Machos)	R\$	160,00
b) Esterelização Cirurgica de Cães (Fêmeas)	R\$	264,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

c) Esterelização Cirurgica de Gatos (Machos)	R\$	112,00
d) Esterelização Cirurgica de Gatos (Fêmeas)	R\$	175,00

4.3 Nos Valores acima estão inclusos os seguintes procedimentos, os quais somente poderão ser executados com autorização da Vigilância Sanitária através de ficha de cadastramento emitida pela mesma:

- e) Realização de consulta prévia no animal, com uma semana de antecedência à esterilização, ministrando vermífugo e constatando as condições de saúde do animal para realização do procedimento cirúrgico;
- f) Realização procedimento cirúrgico no animal, deixando-o apto a retornar para casa, ONGs, ou entidades sem fins lucrativos conveniadas com analgésico, antibiótico e colar Elisabetano ou Isabelino;
- g) Prestação contas à Vigilância Sanitária referente aos procedimentos realizados, mensalmente, através do retorno das fichas cadastrais estando assinados pelos responsáveis pelo animal e com nota fiscal de prestação de serviço;
- h) Transporte do animal, residência/entidade - clínica, clínica - residência/entidade, para as duas consultas previstas no programa.

4.4. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa aos valores pactuados quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores da cláusula quarta;

5.2. O Município efetuará os pagamentos através de crédito direto na conta indicada da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Fatura e de relatório dos atendimento/serviços prestados e/ou demais documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados, devidamente assinados pelo representante legal da CREDENCIADA e atestados pela Administração da UPA 24 horas.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Rua Nereu Ramos, 389, centro, Herval d'Oeste, SC, CNPJ/MF 17.799.033/0001-46, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

5.3.1. Deverá além quantidade de esterilizações realizadas, o mês a que faz referência os serviços.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

- 5.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.
- 5.5. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.
- 5.6. Estando sujeita a CREDENCIADA à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, e será procedida pelo Município a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar as faturas como exigido na legislação pertinente.
- 5.7. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, será retido nos termos da Lei Federal nº 116/03 e Lei Complementar Municipal nº 165/2004, e suas alterações posteriores bem como demais legislação pertinente a matéria..
- 5.8. A CREDENCIADA deverá discriminar em cada fatura, se for o caso, o valor relativo aos serviços efetivamente prestados, e valor, para fins do cálculo do ISSQN.
- 5.9. A CREDENCIADA fica ciente de que sobre os serviços prestados e os valores a serem pagos poderão ter a incidência de outros impostos legais dedutíveis e retidos do pagamento a ser efetuado a mesma em conformidade com a legislação vigente;
- 5.10. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1 O preço a ser contratado, do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

**Art. 65. Os Contratos de Credenciamento s regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...);

**II - por acordo das partes:**

(...);

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato de Credenciamento , na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).”**

6.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento , contado da data de sua assinatura, será até 31 de dezembro de 201x.

7.2 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes, pelo prazo máximo de 60 meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

8.1. Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.

8.2. Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.

8.3. Cumprir, a contento, nos termos e condições do Edital de Credenciamento os serviços profissionais propostos aos usuários.

8.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre a prestação dos serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a Credenciada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

8.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

8.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.7. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar a todos os usuários, os mesmos padrões técnicos preceituados pela legislação vigente.

8.8. Encaminhar a Administração da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados e consultas efetuadas, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.

8.9 -Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

8.10 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

8.11 -É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

8.12 - Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

8.13 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.14 - Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato de Credenciamento, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

9.2 - Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

9.3 - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato de Credenciamento, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

9.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

9.5 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.6 - Modificar o Contrato de Credenciamento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

9.7- Rescindir o Contrato de Credenciamento, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

9.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

10.1. A alteração do Contrato de Credenciamento dar-se-á nos Termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a Licitante ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da Licitante vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no *item 11.1*.

11.1.2. A Credenciada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

11.2. A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Credenciada, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Credenciada;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d. Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- e. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.
- f. Suspender o Contrato de Credenciamento em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contrato de Credenciamento s de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA, até a correção da Irregularidade.

11.3 . Constituem motivo para rescisão contratual:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

- c. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;
- d. O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Contrato de Credenciamento ;
- i. Razões de interesse público;
- j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Credenciamento ;
- k. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- l. Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contrato de Credenciamento s de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA

11.4 A rescisão de que trata o item 11.3 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato de Credenciamento , no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.5 . No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 11.1 e/ou rescindir o Contrato de Credenciamento .

11.6. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.7 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

11.8 Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO**





12.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a Credenciada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

12.2 – A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata rescisão do Contrato de Credenciamento e exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*;

12.3 Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente através de ofício devidamente protocolado junto a Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com as devidas justificativas .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

13.1 A Gestão do presente Contrato de Credenciamento ficará a cargo servidor(a) ..... devidamente nomeado(a) para este fim.

13.2 Caberá a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do Pessoal da CREDENCIADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.1 A Fiscalização do presente Contrato de Credenciamento ficará a cargo da Administração Municipal de Herval d'Oeste e será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do(a) Gestor(a) do FMS, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município.

13.3 A CREDENCIADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

13.4 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

13.5 O Serviço integrante do objeto deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666.





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**ANEXO X**  
**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (FACULTATIVO)**

39

(enviar para o e-mail: [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br))

Denominação:

CNPJ nº:

Endereço:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

e-mail :

Obtivemos, através do acesso à página [http:// www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de Licitações. Através do e-mail acima identificado, ou no endereço constante no preâmbulo do edital.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 201x.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**ANEXO XI**

**LEI Nº 3297/2018.**

(Regulamentada pelo Decreto nº 3932/2018)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE CONTROLE DE  
NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

AMÉRICO LORINI, Prefeito de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O controle de natalidade de cães e gatos em todo o município de Herval d'Oeste-SC, será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia ou outro procedimento que garanta a eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

**Art. 2º** A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

**Art. 3º** O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

**Art. 4º** Para a execução do programas poderá ser celebrado convênios com ONGs e entidades sem fins lucrativos, com repasse valores para custeio de ações.

**Art. 5º** O Poder Executivo, regulamentará esta lei dentro de sessenta (60) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Herval d'Oeste, 19 de outubro de 2018.

Américo Lorini  
Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

**DECRETO Nº 3.932 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

41

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 3.297/2018 QUE TRATA DA POLÍTICA DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS DE TODO O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste (SC), no uso de suas atribuições, DECRETA:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Aprova o programa de desenvolvimento de ações a fim de controlar a natalidade de cães e gatos em todo o Município de Herval d'Oeste - SC, mediante cirurgia ou outro procedimento que garanta a eficiência, segurança e bem estar ao animal.

**Art. 2º** Fica instituído que o programa de controle populacional de cães e gatos do Município de Herval d'Oeste- SC, será realizado através de procedimentos de esterilização cirúrgicas, campanhas educativas e aplicação de leis que determinam a posse responsável de animais domésticos em todo território do Município.

**Art. 3º** O programa mencionado previsto nos artigos 1º e 2º deste regulamento serão destinados, prioritariamente nesta ordem:

*I - aos cães e gatos fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Herval d'Oeste, e que estejam cadastrados no Cad Único de Herval d'Oeste;*

*II - Aos cães e gatos fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Herval d'Oeste, desde que sob posse de um membro de ONGs, entidades sem fins lucrativos ou responsável para os cuidados pré e pós-operatórios;*

*III - Demais cães e gatos do Município de Herval d'Oeste, dando-se prioridade para as fêmeas.*

**TÍTULO II**  
**DOS ENVOLVIDOS COM O PROJETO**

**Capítulo I**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, responsável no âmbito municipal, pela coordenação do programa e execução das ações que deverão ser executadas em conformidade com o disposto na Lei municipal nº 3.297/2018 e o edital de credenciamento de clínicas a serem contratadas pelo Município para a realização dos procedimentos de controle populacional.

**Art. 5º** Compete à Vigilância Sanitária:

*I - O fornecimento de autorização para os procedimentos;*

*II - O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal e o cadastro do dono do animal (se tiver), inseridos no Anexo Único desta Lei, e recolhimento da documentação necessária para cadastramento;*



## **Estado de Santa Catarina** **Município de Herval d'Oeste**

*III - O agendamento junto à clínica responsável pelo procedimento;*

*IV - O controle dos procedimentos realizados mensalmente junto à clínica veterinária contratada;*

*V - A prestação de contas ao setor de contabilidade do Município, a fim de efetivar o pagamento às clínicas;*

*VI - O trabalho de divulgação, ações de orientação, conscientização e educação, junto à comunidade, por meio de visitas domiciliares realizadas pelos parceiros do programa e pelas agentes de saúde do município e através de reuniões, palestras e meios de comunicação;*

*VII - Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município.*

**Art. 6º** *Compete à Secretaria de Saúde do Município de Herval d'Oeste - SC:*

*I - Trabalho de divulgação do referido programa;*

*II - Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município;*

*III - O encaminhamento à Vigilância Sanitária de situações que necessitem de apoio e fiscalização aos assuntos pertinentes ao programa.*

**Art. 7º** *Compete as ONGs, ou entidades sem fins lucrativos conveniadas:*

*I - A divulgação do referido programa;*

*II - O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal, inseridos no Anexo Único desta Lei, dos animais abandonados e que pertencem a ONGs, ou entidades sem fins lucrativos conveniadas e, posterior encaminhamento a Vigilância Sanitária, com assinatura e carimbo do membro da ONGs, ou entidades sem fins lucrativos conveniadas;*

*III - Cuidar dos animais esterilizados nos cuidados pré e pós-operatórios, que estejam sob responsabilidade dos membros da ONGs, ou entidades sem fins lucrativos conveniadas;*

*IV - Acompanhamento dos animais que estão sob responsabilidade da ONGs, ou entidades sem fins lucrativos conveniadas nos cuidados pós-operatórios, durante um período de sete a dez dias;*

*V - Encaminhamento à Vigilância Sanitária de situações que necessitem de apoio e fiscalização aos assuntos pertinentes ao programa.*

*VI - Controle dos animais que estão sob cuidados da ONGs, ou entidades sem fins lucrativos conveniadas, atendidos por este programa, com documentos comprobatórios e destino dos animais, para posterior prestação de contas ao Poder Público.*

**Art. 8º** *Compete à(s) clínica(s) veterinária credenciada(s), através de Processo Licitatório:*

*I - Realizar consultas e procedimentos pelo projeto municipal, somente com autorização da Vigilância Sanitária através de ficha de cadastramento emitida pela mesma;*

*II - Realizar consulta prévia no animal, com uma semana de antecedência à esterilização, ministrando vermifugo e constatando as condições de saúde do animal para realização do procedimento cirúrgico;*



## **Estado de Santa Catarina** **Município de Herval d'Oeste**

*III - Realizar procedimento cirúrgico no animal, deixando-o apto a retornar para casa, ONGs, ou entidades sem fins lucrativos conveniadas com analgésico, antibiótico e colar Elisabetano ou Isabelino;*

*IV - Prestar contas à Vigilância Sanitária referente aos procedimentos realizados, mensalmente, através do retorno das fichas cadastrais estando assinados pelos responsáveis pelo animal e com nota fiscal de prestação de serviço;*

*V - Transportar o animal, residência/entidade - clínica, clínica - residência/entidade, para as duas consultas previstas no programa.*

**Art. 9º** *de competência dos responsáveis pelo animal:*

*I - Responsabilizar-se pelo animal durante o período das duas consultas, previstas no programa;*

*II - Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios do animal, ministrando corretamente os medicamentos e alimentação, disponibilizando um ambiente higienizado e adequado para a recuperação do animal.*

*Parágrafo único. Os animais da ONGs, ou entidades sem fins lucrativos conveniadas, ficam sob a responsabilidade destas.*

### Capítulo II DO CADASTRAMENTO

**Art. 10** *O cadastramento do animal será realizado no setor da Vigilância Sanitária Municipal.*

**Art. 11** *Para os animais que não sejam de rua o cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos;*

*I - Ficha de Cadastro do Animal;*

*II - Documento RG e CPF do responsável pelo animal;*

*III - Comprovante de residência do responsável pelo animal;*

*§ 1º Em se tratando de realização de procedimento em animal pertencente à "família em situação de vulnerabilidade social", deverá ser apresentado um comprovante de cadastro no CadÚnico.*

*§ 2º Para os animais de rua deverá ser apresentado o comprovante de residência do responsável pelo mesmo, bem como seu RG e CPF.*

**Art. 12** *Não será permitida a entrada de animais nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, onde se encontra instalada a Vigilância Sanitária Municipal.*

### Capítulo III DO PROCEDIMENTO

**Art. 13** *O procedimento será realizado por clínica especializada, contratada pelo Município através de Processo Licitatório.*



## **Estado de Santa Catarina** **Município de Herval d'Oeste**

**Art. 14** Com agendamento prévio estabelecido entre Vigilância Sanitária e a clínica veterinária e com a Ficha de Cadastro do Animal, em mãos, o médico veterinário realizará a primeira consulta no animal ministrando a aplicação de um vermífugo e diagnosticando se o mesmo está apto ao procedimento cirúrgico.

**Art. 15** Após a realização da primeira consulta e se, clinicamente, o animal estiver apto ao procedimento cirúrgico, será permitida a segunda consulta para se efetivar a esterilização.

**Art. 16** Através do programa, será concedido durante o procedimento de esterilização via cirurgia, para fêmeas e machos:

- I. Anestesia;
- II. Fio de sutura;
- III. Agulha;
- IV. Seringa;
- V. Gaze;
- VI. Algodão
- VII. Mão de obra; e
- VIII. Medicação momentânea.

**Art. 17** Após a realização do procedimento de esterilização o Médico Veterinário, responsável pelo procedimento, deverá:

- I - Cientificar, através de receituário, a medicação a ser ministrada ao animal nos próximos dias;
- II - Providenciar a entrega de analgésico e antibiótico e demais medicamentos necessários ao pós cirurgico, aos responsáveis pelo animal.
- III - Assegurar os cuidados necessários e o transporte adequado para o animal.

**Art. 18** O responsável técnico pelo procedimento deverá carimbar, assinar e colher a assinatura do responsável pelo animal, junto a Ficha de Cadastro do animal.

**Art. 19** Ao final de um período de 30 (trinta) dias, as Fichas de Cadastros com todas as informações preenchidas e assinaturas colhidas juntamente com uma Nota Fiscal de prestação de serviço, junto ao setor de Vigilância Sanitária do Município.

### Capítulo IV DO AGENDAMENTO

**Art. 20** Conforme a Dotação Orçamentária destinada para o referido programa, o pagamento será realizado mensalmente para as clínicas, de acordo com o número de procedimentos realizados, comprovados através das Fichas de Cadastro do animal e emissão de Nota Fiscal da clínica veterinária responsável pelos procedimentos

**Art. 21** O custo pelo atendimento será fixado previamente, através de Processo Licitatório.





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

**Art. 22** O valor do custo que cobre todo o atendimento ao animal, é composto pelos itens que compõem o CAPÍTULO III deste regulamento.

Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

45

**Art. 23** O desenvolvimento das ações deste programa, será de caráter permanente e de responsabilidade da Vigilância Sanitária de Herval d'Oeste - SC.

**Art. 24** Os recursos gastos na execução do presente programa serão oriundos do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 01 de novembro de 2018.

AMÉRICO LORINI  
PREFEITO